



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

*Gabinete do Prefeito*

**LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 03 DE JUNHO 2019**

**PUBLICADO**

*03 / 06 / 2019*

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Conforme Lei Municipal  
nº 057/2019

*Antônio Belchior de Magalhães*  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

*Altera a redação do inciso XVII, parte final, do art. 2º, acrescentam os parágrafos 1º e 2º, ao artigo 3º; acrescentam os artigos 15, 16 e 17, à Lei nº 208 de 23 de junho de 2005.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 208, de 23 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso XVII, parte final, do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

XVII – Examinar e deliberar, juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, **bem como dispor sobre as solicitações para licenciamento ambiental municipal.**"

**Art. 2º** - Acrescenta os parágrafos 1º e 2º, ao Artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º - ....

Parágrafo 1º – O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infraestrutura necessários ao funcionamento do CODEMA.

Parágrafo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto Municipal, as atividades necessárias ao funcionamento do CODEMA".

**Art. 3º**. Acrescenta os artigos 15, 16 e 17, que disciplinam a ação fiscalizadora do CODEMA:

*Antônio Pedro Montezuma Neto*  
Prefeito  
Matrícula 998-7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 01.609.780.0001-34

*Gabinete do Prefeito*

“Art. 15 – A Diretoria do CODEMA nomeará quantos agentes fiscalizadores julgar necessários.

Parágrafo Único: Os fiscais ficarão diretamente subordinados à Diretoria do CODEMA.

Art. 16 – A função de agente fiscalizador é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, podendo ser exercida por voluntários ou servidores municipais cedidos pela prefeitura, devendo os agentes receber treinamentos específicos e reciclados se houver necessidade.

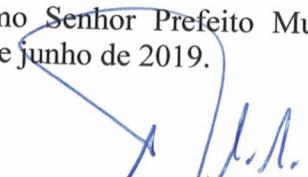
Art. 17 – São atribuições do agente fiscalizador:

- I. executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;
- II. informar à Diretoria do CODEMA, imediatamente após sua fiscalização, para que se dê prosseguimento ao processo fiscalizatório;
- III. sugerir ao CODEMA providências para sanar os problemas levantados nos seus atos fiscalizatórios.”

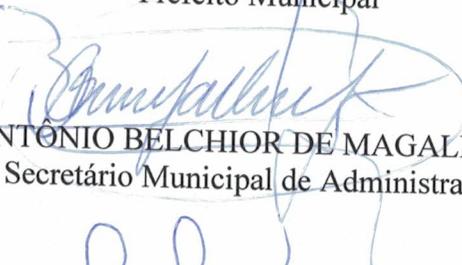
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se o artigo 15, da Lei nº 208 de 23 de junho de 2005 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, em 03 de junho de 2019.

  
ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO  
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7

  
ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

  
PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAUJO  
Procurador-Geral do Município